



Matr. Expediente 48 / 03 / 2011
Assinatura do Presidente
APROVADO
EM: 30 / 03 / 2011
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 006/2011 - L, DE AUTORIA DO VEREADOR GILZETE MOREIRA, QUE TORNA OBRIGATÓRIO AO FORNECEDOR DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE CONSUMO PROMOVER A FIXAÇÃO DE DATA E HORÁRIO PARA SUA ENTREGA E INSTALAÇÃO.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 006/2011 - L, que obriga fornecedores de produtos e serviços localizados no Município fixar data e horário para entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores.

O referido Projeto de Lei aponta em sua justificativa o objetivo de inibir este tipo de prática abusiva já condenada pelo Código de Defesa do Consumidor.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O projeto em análise versa sobre assunto de interesse local e, portanto, enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88). Ademais, não havendo regras, tanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, quanto na Lei Orgânica



Municipal, a respeito da competência privativa ou exclusiva da iniciativa de projetos de leis que versem sobre esse assunto, pode-se inferir que cabe a qualquer vereador deflagrar o processo legislativo.

O Projeto é regular, e tem respaldo na norma do art. 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe ser atribuição da Câmara Municipal legislar acerca de assuntos de interesse local, inclusive de suplementação de legislações federais e estaduais, desde que obedecido o âmbito de sua competência.

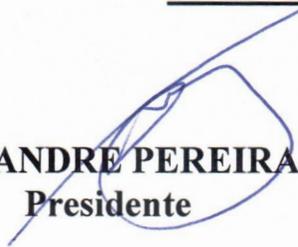
Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

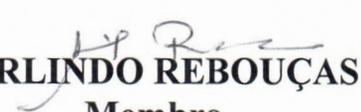
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 006/2011 - L encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 18 de março de 2011.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


ALEXANDRE PEREIRA
Presidente


ADEMIR ABREU
Membro


ARLINDO REBOUÇAS
Membro